



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000
Jaguariúna - SP



LEI Nº 1.988, de 30 de junho de 2010.
(De autoria do Vereador Rubens das Virgens - PTB).

Determina a adoção de placas com os dizeres “SE BEBER, NÃO DIRIJA”, nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos que comercializam bebidas com teor alcoólico devem afixar placas nas dimensões de 65x40 cm, com a frase “SE BEBER, NÃO DIRIJA” escrita em preto sobre fundo amarelo.

Parágrafo único. As placas referidas no “caput” deste artigo devem ser visivelmente fixadas na entrada dos estabelecimentos, nas portas dos toaletes e no interior do serviço de bar.

Art. 2º Os estabelecimentos que ofereçam produtos relativos a alimentos e bebidas em cardápios, devem fazer constar nos rodapés destes a mesma menção estabelecida no art. 1º desta lei, escrita em preto sobre fundo amarelo e no tamanho 12x2 cm.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 dias pelo Poder Executivo, especialmente para estabelecer a penalização cabível no caso de não cumprimento, bem como sobre o procedimento fiscalizador.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 30 de junho de 2010.



M. G. B. R.
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

W. B. M.
WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.988 DE 21 DE JUNHO DE 2010

(Autoria: Vereadores Alfredo Chiavegato Neto e Rainero Venturini – PMDB)

Dispõe sobre a identificação de veículos oficiais e a serviço do Poder Público Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

FÁBIO AUGUSTO PINA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos automotores de propriedade do Município ou aqueles que são alocados à disposição dos poderes municipais deverão ser identificados com faixa adesiva, afixada nas portas dos veículos.

Art. 2º. A identificação de que trata o artigo anterior conterà o brasão do Município e o Poder a que o veículo está sob responsabilidade.

§ 1º - Não se aplica o que dispõe o “caput” deste artigo aos veículos oficiais:

I – utilizados nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, quando disponha de caracterização própria;

II – de transporte escolar;

III – de uso da Guarda Municipal, dos Bombeiros, da Defesa Civil, da Rádio Educativa “Estrela FM” e do Conselho Tutelar;

IV – de representação;

§ 2º - Na hipótese do inciso IV deste artigo os veículos deverão ser identificados na forma prevista pela Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, expedida pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, exceto quando razões de segurança recomendarem a não identificação do veículo.

Art. 3º. Atendidos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, as dimensões das faixas a serem afixadas nos veículos oficiais serão definidos na regulamentação da presente lei.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de junho de 2010

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jornal de Jaguariúna

Sábado, 19 de junho de 2010



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

LEI Nº 1.988 DE 21 DE JUNHO DE 2010
(Autoria: Vereadores Alfredo Chiavegato Neto e Rainero Venturini
- PMDB)

Dispõe sobre a identificação de veículos oficiais e a serviço do Poder Público Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

FÁBIO AUGUSTO PINA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos automotores de propriedade do Município ou aqueles que são alocados à disposição dos poderes municipais deverão ser identificados com faixa adesiva, afixada nas portas dos veículos.

Art. 2º. A identificação de que trata o artigo anterior conterà o brasão do Município e o Poder a que o veículo está sob responsabilidade.

§ 1º - Não se aplica o que dispõe o "caput" deste artigo aos veículos oficiais:

- I - utilizados nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, quando disponha de caracterização própria;
- II - de transporte escolar;
- III - de uso da Guarda Municipal, dos Bombeiros, da Defesa Civil, da Rádio Educativa "Estrela FM" e do Conselho Tutelar;
- IV - de representação;

§ 2º - Na hipótese do inciso IV deste artigo os veículos deverão ser identificados na forma prevista pela Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, expedida pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, exceto quando razões de segurança recomendarem a não identificação do veículo.

Art. 3º. Atendidos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, as dimensões das faixas a serem afixadas nos veículos oficiais serão definidos na regulamentação da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de junho de 2010

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA EILEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral